



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

**PROCESSO GERAL Nº 00112.2020.1.102.03**

**Objeto: “Contratação de empresa qualificada operadora de plano de assistência à saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar (com obstetrícia), ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, conforme rol de procedimentos e eventos em saúde incluindo os de alta complexidade, estabelecidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste termo de referência e seus anexos, em conformidade com o regulamento de licitações e contratos do SESI/SENAI”.**

A Comissão de Licitações da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta ao pedido de impugnação ao **Edital de Concorrência nº 001/2021**, apresentado pela empresa **AMERON – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A**, inscrita sob o C.N.P.J. sob o nº 84.638.345/0001-65, com sede na Av. Calama, 2615, Bairro: Liberdade, Porto Velho/RO, conforme segue abaixo:

**1 – DA TEMPESTIVIDADE**

É tempestiva a impugnação ao edital apresentada pela empresa **AMERON – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA RONDÔNIA S/A**, via e-mail, no dia 22/02/2021.

**2 – DA IMPUGNAÇÃO**

As razões da impugnação podem ser obtidas pelo seguinte link:

[http://licitacao.fiero.org.br/media/documentos/IMPUGNA%C3%87%C3%83O\\_-\\_AMERON\\_-\\_CC\\_001-2021\\_yZ4Xusj.pdf](http://licitacao.fiero.org.br/media/documentos/IMPUGNA%C3%87%C3%83O_-_AMERON_-_CC_001-2021_yZ4Xusj.pdf)

A impugnante alega em *síntese* que:

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica do licitante, o presente Edital, considera serviço compatível ao objeto deste contrato, a contratação de plano de saúde contemplando no mínimo 415 funcionários;
- b) No entanto, tem-se que exigir número mínimo, tal como exigido no item 5.4.2, se mostra desarrazoado, uma vez que a quantidade de funcionários não é meio cabível para se aferir a qualificação técnica do licitante, uma vez se sendo esta regularmente suprida com a previsão contida no item 5.4.1 do presente edital.
- c) Assim sendo, a referida previsão editalícia contida no item 5.4.2 fere os princípios da impessoalidade e igualdade que devem nortear o presente certame, tendo em vista que tal exigência mínima não se mostra capaz de aferir a capacidade técnica do

licitante, ainda mais, se este demonstrar o regular cumprimento do item 5.4.1 do Edital.

- d) Diante do exposto, impugna-se integralmente o item 5.4.2, devendo a respeitável Comissão excluí-lo integralmente do EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021, PROCESSO GERAL Nº 00112.2020.1.102.03, sob pena de afrontar os princípios da impessoalidade e igualdade, e por conseguinte da legalidade.
- e) Consta no preâmbulo deste o Edital que “A Licitação ocorrerá no dia 01 de março de 2021 às 10 horas, na Sala de Licitações da Casa da Indústria, situada à Rua Rui Barbosa, nº 1.112, Arigolândia, Porto Velho/Rondônia. O Edital e informações poderão ser obtidos no endereço [cpl@fiero.org.br](mailto:cpl@fiero.org.br), ou através do site [www.fiero.org.br](http://www.fiero.org.br) e telefones (069) 3216-3491.”
- f) É consabido que, em razão do Decreto Estadual n. 25.782, de 30 de Janeiro 2021 que instituiu o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, o município de Porto Velho se encontra na Fase 1.
- g) Também é sabido que há evolução nos casos de habitantes infectados pelo COVID-19, e por tal razão, as medidas de segurança impostas pelo Poder Público se encontram mais restritivas.
- h) Diante disso, considerando a ausência de informações acerca da capacidade máxima da Sala de Licitação para acomodar pessoas, bem como tendo em vista a incerteza quanto à quantidade de pessoas que comparecerão na licitação, isto é, que estarão presente na “Sala de Licitações”, tem-se que Comissão Licitante deverá indicar outro local ou noticiar que o aludido local, comportará os representantes legais dos licitantes, dentro da capacidade técnica e de acordo com as norma sanitárias, impostas pelo Decreto Estadual n. 25.782, de 30 de Janeiro 2021.

Ao final requer seja acolhida as presentes razões de impugnações, e como consequência seja retificado o Edital Convocatório, adequando-se às impugnações ora apresentadas.

### **3 – DA RESPOSTA DESTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

1. Serão excluídos os itens 5.4.2 do edital e 5.2 do Termo de Referência;
2. O local permanecerá inalterado, uma vez que temos disponível na Casa da Indústria um Auditório com capacidade para até 100 convidados e, a depender do nº de participantes da licitação, poderemos estar acomodando os participantes para esse Auditório.

Diante ao exposto, estaremos providenciando a retificação do edital com a exclusão dos itens citados acima, permanecendo inalterado os demais itens e cláusulas do edital, inclusive a data e o horário da abertura, por não alterar em nada o modelo de proposta anexado ao edital.



Federação das Indústrias do Estado de Rondônia

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

Tendo sido passado ao conhecimento dos interessados, ressalta-se que a retificação do edital será devidamente publicada e poderá ser acompanhada via Portal [www.licitacao.fiero.org.br](http://www.licitacao.fiero.org.br).

Publique-se.

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2021.

**Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto**  
Presidente da CPL

**Thansey Iara Constantino**  
Secretária da CPL

**Sheyla Maria da Rocha Silva**  
Membro da CPL